



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.697, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

***REGULAMENTA OS PONTOS DE
MOTOTÁXI NOS DISTRITOS DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 1.318 de 22 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõem o Decreto Municipal nº 4560, de 23 de Setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade permanente e contínua de aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços integrantes do Sistema Municipal de Transporte para melhor atendimento da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se inaugurar processo gradativo de reordenamento e qualificação dos serviços de transporte público do Município de Mangaratiba, permitindo o atendimento eficaz dos anseios de deslocamento dos usuários, em conformidade com os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos autorizatários;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o relacionamento do Município de Mangaratiba, através do seu órgão gestor de transportes, com os autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por meio de motocicleta no Município de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1.º- As áreas de estacionamento para ponto fixo de táxi serão criadas pela Secretaria Municipal de Transportes junto ao Chefe do Poder Executivo por iniciativa própria ou a partir de solicitação feita por grupo de autorizatários, desde que cadastrados perante à Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista o interesse público.

§1º- É de estrita competência municipal a regulamentação, implantação, sinalização e controle em áreas públicas dos estacionamentos para ponto fixo de mototáxi;

§2º- Os dispositivos de sinalização dos estacionamentos para ponto fixo de mototáxi integram o patrimônio municipal, sendo vedada qualquer alteração nos mesmos que não seja realizada pela Secretaria de Transporte.

Art. 2º- As áreas de estacionamento para ponto fixo de mototáxi somente serão autorizadas após análise da Secretaria Municipal de Transportes e ciência da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único- Para implantação de estacionamento para ponto fixo de táxi, a Secretaria Municipal de Transportes considerará:

I- a demanda pelo serviço na área/localidade.

II- a localização de estacionamento para ponto fixo de mototáxi pré-existent;

III- a integração com outros modais de transportes;

IV- o impacto sobre o fluxo de tráfego.

Art. 3º Os estacionamentos para ponto fixo de mototáxi terão como objetivo principal atender polos geradores de viagens, PGV, a saber:

I- shopping centers;

II- centros comerciais de médio e de grande porte;

III- centros empresariais;

IV- hospitais;

V- centros médicos;

VI- supermercados de médio e de grande porte;

VII- hotéis;

§1º- Quando o polo gerador possuir vagas destinadas ao serviço de mototaxi em sua área privada destinada a estacionamento, este não fará jus a outras vagas com o mesmo fim em logradouro público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§2º- Em caso de eventos, poderá ser implantado estacionamento especial provisório para ponto de mototáxi com validade somente para o período do evento.

Art. 4º- Quando o pólo gerador for rodoviária, shopping, hotel ou centro de convenção, poderá haver estacionamento para ponto fixo de mototáxi.

Art. 5º- Os estacionamentos para ponto fixo de mototáxi poderão ser suspensos ou revogados ou realocados em caso de obra no local ou de razões técnicas ou de interesse público.

Art. 6º- Fica proibida a formação de estacionamento para ponto fixo de mototáxi nas vias e logradouros públicos sem a autorização da Secretaria de Transporte e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Transportes junto ao Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares a este Decreto, para criação de novos estacionamentos para ponto fixo de mototáxi.

Art. 8º- O estacionamento para ponto fixo de mototáxi regulamentado até a data de publicação do presente Decreto poderão ser revistos para adequação às normas a serem estabelecidas.

Art. 9º- Compete a Secretaria Municipal de Transportes Órgão Responsável fixar os pontos tendo em vista o interesse público.

§1º- O autoritário, em serviço, deverá estacionar o seu veículo tão-somente no ponto designado pela Secretaria Municipal de Transportes para a prestação do Serviço de mototáxi.

§2º- O autoritário deverá respeitar os ditames estabelecidos no caput do art.47 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ao estacionar em vias sem recuo de parada.

§3º- Qualquer ponto de estacionamento poderá a qualquer tempo e a juízo do Órgão Gestor, ser extinto, transferido, aumentada ou diminuída sua extensão, bem como reduzido ou ampliado o limite de veículos e tipo de autorizados a nele estacionar.

§4º- No caso de redução do número de veículos no ponto, serão transferidos aqueles que contarem menor tempo de registro no Cadastro de autoritários.

§5º- No caso de aumento do número de veículos no ponto, serão oferecidas as vagas aos autoritários com maior tempo de registro no Cadastro de autoritários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§6º- Possuindo os autorizatários referidos nos parágrafos acima o mesmo tempo de registro no Cadastro de autorizatários, o critério a ser utilizado para desempate será o de menor tempo de fabricação do veículo.

Art. 10º- Fica regulamentado os Pontos de motáxi fixos abaixo:

Endereço	Distrito
Rua Euclídes Claudino da Silva	Conceição de Jacareí
Rodovia Luiz Ascendino Dantas	Serra do Piloto
Rua Nossa Senhora da Guia	Mangaratiba Centro
Avenida Cândido Jorge 217	Muriqui
Rua João Bermudês de Castro	Itacuruçá

Art. 11º- Os locais destinados a estacionamento deverão ser demarcados consoante as disposições de trânsito.

Art. 12º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de ordenamento dos pontos de mototáxi tem por objetivo dotar a Cidade de maior número de pontos de atendimento aos usuários, diminuindo o tráfego constante de veículos, o que acarretará o melhor ordenamento do trânsito. Além destas questões resgata-se no presente projeto a acessibilidade, segurança e eficiência, além de inclusão social.

Mangaratiba, 09 de junho de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

RELAÇÃO DE PONTOS DE MOTOTÁXI PARA CRIAÇÃO E MARCAÇÃO
PONTO DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ

Rua Euclídes Claudino da Silva



PONTO DA SERRA DO PILOTO

Rodovia Luiz Ascendino Dantas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

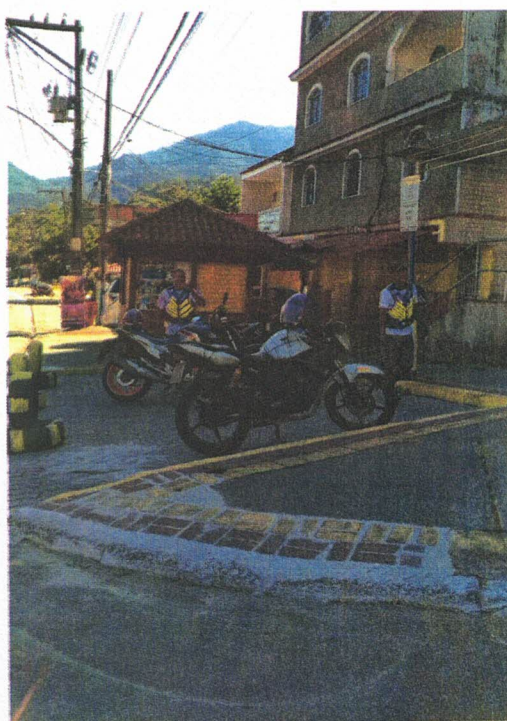
PONTOS EM MANGARATIBA CENTRO

Rua Nossa Senhora da Guia



PONTOS DE MURIQUI

Avenida Cândido Jorge 217





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

PONTO DE ITACURUÇÁ

Rua João Bermudês de Castro

